



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2021

Referenda e substitui a Portaria TRT/GABVIP N. 3/2021, que criou o Grupo de Apoio à Jurisdição no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - GAJTRT24.

### **PROAD Nº 19639/2021**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Portaria TRT/GABVIP N. 3/2021 - que criou o Grupo de Apoio à Jurisdição no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - GAJTRT24.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GABVIP N. 3/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

### **OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução incorpora a disciplina do "Grupo de Apoio à Jurisdição" no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - GAJ-TRT24, criado pela Portaria TRT/GABVIP N. 3/2021.

### **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO**

**Art. 2º** Compete ao GAJ-TRT24 auxiliar as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau, no assessoramento da atividade-fim prestada pelo tribunal.

**Parágrafo único.** O grupo tem como objetivo imprimir celeridade à prestação jurisdicional, de modo padronizado, mediante



equalização da força de trabalho, em atenção às dificuldades e peculiaridades de cada local.

**Art. 3º** O GAJ-TRT24 tem jurisdição no âmbito de todo o TRT 24ª Região, podendo prestar auxílio em quaisquer das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau, nos termos dispostos nesta Resolução.

**Art. 4º** As atribuições do GAJ-TRT24 consistem no auxílio, aos órgãos assistidos, em tarefas ou processos específicos ou para o cumprimento de metas de desempenho, sempre em caráter provisório.

### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O GAJ-TRT24 será coordenado pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar a função a magistrado de primeiro ou segundo grau.

**§1º** A coordenação do GAJ-TRT24 é atividade meramente administrativa, vedada a prática de atos jurisdicionais pelo coordenador.

**§2º** As decisões jurisdicionais permanecem sob a competência do(s) magistrado(s) vinculado(s) à unidade apoiada.

**Art. 6º** O GAJ-TRT24 será composto por 5 (cinco) servidores, vinculados à Corregedoria Regional.

**§1º** A atuação dos servidores dar-se-á exclusivamente de forma remota, sem necessidade de remoção da lotação de origem.

**§2º** Ato do Corregedor indicará os servidores que comporão o GAJ-TRT24.

### **ATUAÇÃO**

**Art. 7º** A atuação no Grupo dar-se-á mediante requerimento de unidade jurisdicional, preferencialmente de 1º Grau, para assessoramento em demandas específicas e cumprimento de metas.

**§1º** O assessoramento consiste na análise de processos, estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de minutas de decisões, prestação de informações e execução de outras tarefas de caráter jurisdicional vinculadas ao objetivo traçado.



**§2º** A prioridade de apoio será avaliada e definida pelo coordenador do Grupo, de acordo com o caso concreto, mediante análise dos planos de trabalho apresentados pelas unidades solicitantes.

**Art. 8º** As unidades solicitantes deverão apresentar plano de trabalho para melhoria de desempenho, com definição da demanda a ser atendida e da meta a ser cumprida, observando-se os seguintes requisitos:

**I** - indicação da ação a ser executada a fim de permitir a discriminação dos processos;

**II** - detalhamento das atividades e do método de execução;

**III** - especificação dos objetivos gerais e específicos, bem como o modo de avaliação;

**IV** - preexistência de projeto executivo na unidade, com igual escopo e com demonstração de resultados positivos já obtidos, ressalvados os casos urgentes, para os quais não seja possível a demonstração exigida.

**§1º** Não receberão auxílio, sob nenhuma hipótese, as unidades que veiculem pedidos de modo informal, verbal ou, ainda que escrito, sem o preenchimento dos requisitos constantes do *caput*.

**§2º** A continuidade do auxílio prestado pelo GAJ-TRT24 ficará condicionada à disponibilidade da equipe de apoio, bem como à entrega de resultados satisfatórios pela unidade apoiada.

**§3º** Compete ao coordenador do GAJ-TRT24 avaliar os resultados obtidos e a pertinência da continuidade do auxílio.

**§4º** Para avaliação prevista no parágrafo 3º, o processo será instruído com relatório da unidade solicitante acerca dos resultados obtidos, seguido de parecer emitido pela Corregedoria Regional.

**§5º** A unidade jurisdicional que não apresentar os resultados prometidos perderá o direito de solicitar o auxílio do GAJ-TRT24, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do Coordenador, salvo justificativa fundamentada da impossibilidade.

**Art. 9º** Cumprido o plano de trabalho, cessa a atuação do grupo na respectiva unidade jurisdicional.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GABVIP N. 3/2021.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**